

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2403/81 (DREVP 4852/81)
INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL "GASPARIAN"/SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE -
LUÍS ALBERTO DO NASCIMENTO
R E L A T O R : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE: 215/82 - CESG - APROVADO EM 17/2/82

1. H I S T Ó R I C O

Em ofício datado de 24 de agosto de 1981, a Direção do Instituto Educacional "Gasparian" S/C Ltda dirigiu-se a este Conselho no sentido de solicitar a regularização da matrícula de LUÍS ALBERTO DO NASCIMENTO e a convalidação dos atos escolares que o aluno praticou na 2ª série do curso de FPB - Setor Primário, no referido estabelecimento (fls. 3/4).

De acordo com os elementos que instruem os autos, trata-se de estudante que, tendo iniciado seus estudos de 2º grau em 1978, na Escola Técnica "Prof. Everardo Passos", São José dos Campos, cujo R.E. adota o regime semestral e de dependência, apresentou o seguinte desempenho escolar:

- 1.1. ano de 1978 - fevereiro/junho - 1º semestre do Curso Auxiliar Técnico em Mecânica - resultado final: CONSERVADO (fls. 7);
- 1.2. 1978 - julho/dezembro - novamente o 1º semestre - resultado final: PROMOVIDO (fls. 8);
- 1.3. 1979 - fev/jun - 2º semestre - resultado final: PROMOVIDO, com dependência em Matemática (fls. 9);
- 1.4. 1979 - jul/dez - 3º semestre - CONSERVADO na dependência em Matemática e, portanto, conforme o Regimento Escolar da ETEP, CONSERVADO NO 2º SEMESTRE (fls. 10);
- 1.5. 1980 - fev/jun - voltou a cursar o 2º semestre de todas as disciplinas, tendo sido novamente PROMOVIDO para o 3º semestre, com dependência em Eletricidade Básica (fls. 11);
- 1.6. 1980 - jul/dez - cursou outra vez o 3º semestre e, reprovado na dependência em Eletricidade Básica, foi CONSERVADO NO 2º SEMESTRE (fls. 12).

Solicitou, em 1981, matrícula, por transferência, no Instituto Educacional "Gasparian" mencionado.

PROCESSO CEE: 2403/81 PARECER CEE: 215/82 fls. 02

A Direção deste, tendo em vista que da primeira vez que cursou o 2º semestre (primeiro período de 1979), o aluno foi aprovado em Eletricidade Básica e que no curso de Formação Profissionalizante Básica - Setor Primário, para o qual se transferiu, não consta esta disciplina, efetuiu a matrícula do interessado na 2ª série do citado curso.

Ocorre que, na Guia de Transferência, expedido em nome do epígráfico pela Escola Técnica "Profº Everardo Passos" aos 12/3/81, constava a OBSERVAÇÃO: "Conservado no 2º semestre. Transfere-se para o Instituto Educacional "Gasparian" com direito à matrícula na 1ª série do 2º grau (fls. 5/6)". Tais fatos justificam a presente petição.

Após tramitar pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, devidamente instruído e informado, o processo veio ter a este Colegiado, através do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, com pronunciamento favorável das autoridades preopinantes, em face de solicitação inicial.

2. APRECIÇÃO

Em realidade, o componente Eletricidade Básica não está incluído no currículo de nenhuma das três séries de F.P.B. - Setor Primário não integra o Núcleo Comum e não constitui pré-requisito para nenhum dos componentes da 2ª série do curso para o qual o aluno se transferiu. Além do mais, quando, em 1979, o aluno frequentou pela primeira vez o 2º semestre 1º curso Auxiliar Técnico em Mecânica, logrou aprovação em Eletricidade Básica.

Com base nessas premissas é que a Direção da escola recipiendária, contrariando a Guia de Transferência expedida pelo estabelecimento de origem, matriculou LUÍS ALBERTO DO NASCIMENTO na 2ª série do FPB - Setor Primário.

Comparado, a situação presente às decisões deste Conselho em casos análogos, mormente a contida no parecer CEE nº 941/79, relatado pelo nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio, entendemos deva ser acolhida a solicitação do interessado, ou seja, regularização da transferência efetuada com promoção, de um para outro curso, do estudante reprovado em matéria profissionalizante não constante do curso escolhido em substituição.

3. C O N C L U S ã O

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de LUIS ALBERTO DO NASCIMENTO, em 1981, na 2ª série do 2º grau de Formação Profissio-

PROCESSO CEE: 2403/81 PARECER CEE: 215/82 fls.03

nalizante Básica - Setor Primário, no Instituto Educacional "Gasparian" S/C Ltda., em São José dos Campos, matrícula esta aceita pela Direção do Estabelecimento, na categoria de transferência, com promoção, de um para outro curso, de estudante reprovado em matéria profissionalizante não integrante do currículo do curso escolhido em substituição, ficando, pois, nos termos deste Parecer, regularizada sua transferência.

CESG, aos 18 de janeiro de 1982.

a) CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4 . D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1982

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR

Vice-Presidente - no
exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1982

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente